



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião

Projeto Básico - SEE/CRESS

**PROJETO BÁSICO**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME NECESSIDADE DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE  
ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO**

**SEE/DF 2020**

**1 – DO OBJETO**

Locação de imóvel com área útil de no mínimo 574 a 1.100 m<sup>2</sup> para atendimento às demandas da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

A Carta Magna Brasileira em seus artigos abaixo traz à Luz toda a preocupação com o ensino que um gestor público deve ter:

**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....

**VII** - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**§ 1º** - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

**§ 2º** - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Não obstante temos ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, lei brasileira inspirada pela Convenção sobre os Direitos da Criança, que traz os direitos, garantias e deveres às crianças e adolescentes. Em seu artigo 54, fala sobre o dever do Estado, vejamos:

Art. 54. [da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990](#)

*Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:*

*I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;*

*II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;*

*III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*

*IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;*

*IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)*

*V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*

*VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;*

*VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

A educação é sem dúvida uma área prioritária para o Governo do Distrito Federal. Ela mantém estreita ligação com o futuro do país e da humanidade. O Estado e a sociedade civil interagem em busca do ideal de respeito a esse direito humano.

A educação pode ser compreendida, como ponto de partida para o crescimento individual e de uma comunidade, pois favorece a reflexão e o despertar de uma consciência crítica da sociedade, dos seus valores, e das suas diferenças. É uma área que permite inúmeros cruzamentos de dados, por ser base de todas as relações sociais, e cada vez mais exigida no mercado. Portanto, oportunizar o acesso à escolas de qualidade à classes mais carentes, é investir a médio ou longo prazo na cidadania, em uma maior igualdade e justiça social.

A pretensa locação justifica-se devido à insuficiência de unidades públicas de ensino nesta região administrativa para atender crianças na modalidade de Educação Infantil.

Assim, objetivamos o cumprimento das Leis de Diretrizes Básicas da Educação – LDB - Lei nº 9.394/1996, buscando atender aos alunos não contemplados no telematricula -156, para o ano letivo de 2020, na RA XIV da cidade de São Sebastião, em atendimento ao que estabelece a LDB 9394/96, em que reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal. Define os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dando garantia e direitos aos alunos não contemplados de serem matriculados em uma vaga no ensino infantil:

## **“TÍTULO II – Dos Princípios e Fins da Educação Nacional**

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

## **TÍTULO III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar**

Art. 4º - O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I – **educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:** a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio; II – educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; IV – acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; VIII – atendimento ao educando, em todas as etapas da

educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; X – **vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.**”

A Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião – CRE-SS apresenta uma situação muito crítica para absorver os pedidos de matrículas devido à grande expansão populacional observada nos últimos anos. A insuficiência de vagas é enorme, temos uma carência média de aproximadamente de 700 (setecentas) vagas, a situação vem se agravando na cidade de São Sebastião com o surgimento de novas unidades habitacionais, tais como o Residencial Crixá, Morro da Cruz, Capão Cumprido, entre outras.

Estas razões refletem a necessidade imediata de locação de espaço para a promoção das garantias fundamentais dos estudantes da Rede Pública de ensino do Distrito Federal.

Inicialmente no espaço será atendido a demanda de 420 (quatrocentos e vinte) alunos entre (04 e 05) anos da Educação Infantil, que não foram contemplados no processo de telematrícula - 156, do ano letivo de 2019/2020, em conformidade com o resultado extraído IEDUCAR doc. Id. ([33482260](#)).

### 3. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1** A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

## 4 – DA ESPECIFICAÇÃO

**4.1** O imóvel a ser locado deverá, **obrigatoriamente**, atender aos seguintes requisitos:

**4.1.1** Localização na Região Administrativa de São Sebastião – DF

**4.1.2** Ter área entre 574 a 1.100 m<sup>2</sup> em único imóvel concluído.

**4.1.3** proximidade ao sistema de transporte coletivo, em avenidas principais da cidade

**4.1.4** Possibilitar adequada acessibilidade, em consonância com o Decreto nº 33.788, e 13 de Julho de 2012, atentando-se para o disposto na NBR 9050.

**4.1.5** Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.

**4.1.6** Imóvel deverá estar em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo), em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;

**4.2.1** – Será aceita uma variação de até 10% (dez por cento) das medidas estabelecidas no item 4.1.2.

TIPO DE ESPAÇO	Ambientes (Nº)	
	MÍNIMA	MÁXIMA
DIREÇÃO	1	1
VICE DIREÇÃO	1	1
SALA DE PROFESSORES	1	1
SALAS DE AULA	8	8
SALA DE RECURSOS	1	1
SALA PARA SOE	1	1
SALA DE SERVIDORES	1	1
MECANOGRAFIA	1	1
SECRETARIA	1	1
COZINHA	1	1
DEPÓSITO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	1	1
DEPÓSITO ALMOXARIFADO	1	1
DEPÓSITO PEDAGÓGICO	1	1
SANITÁRIOS PNE	2	2
SANITÁRIOS SERVIDORES	4	4
SANITÁRIOS ALUNOS	4	4
ÁREA DE RECREAÇÃO COBERTA	1	1
ÁREA DE RECREAÇÃO	1	1

DESCOBERTA		
COPA	1	1
GUARITA	1	1
TOTAL (+ 10% circulação)	34	34

**4.3** – Rede lógica e elétrica instalada, sendo que a rede elétrica deverá conter tomadas elétricas de 220 volts na mesma quantidade, devendo existir, no mínimo, 05 (cinco) por ambiente.

**4.4** – Fornecimento de água e serviço de esgoto pela CAESB;

**4.5**– Fornecimento de energia elétrica pela CEB, com conta individualizada;

**4.6** – Pavimentação interna de fácil manutenção (paviflex, cerâmica, granito ou pavimentação similar);

**4.7** – Iluminação interna com luminárias fluorescentes ou eletrônicas, com quantidade e distribuição que permitam uma iluminação própria para os ambientes;

**4.8** – Caso a edificação seja de múltiplos andares deverá ter, nos ambientes de atendimento ao público, uma rampa de acessibilidade e escada.

**4.9** – Caso haja elevadores, os mesmos deverão seguir as características descritas na NBR 13.994;

**4.10** – As escadas e rampas deverão seguir as características descritas na NBR 9050;

**4.11** – Pelo menos quatro sanitários para portadores de necessidades especiais deverão seguir as características descritas na NBR 9050;

**4.12** – Mínimo de três sanitários coletivos, sendo que um masculino e um feminino, para atender aos servidores e ao público.

**4.13** – Desníveis de piso serão vencidos por meio de rampas, conforme NBR 9050;

**4.14** – Todos os locais deverão estar em consonância com o Decreto nº.33.788, de 13 Julho de 2012;

**4.15** – Programação visual, com ícones claros e de fácil entendimento para pessoas com dificuldade de locomoção;

**4.16** – Condições de acesso físico livre de barreiras arquitetônicas, inclusive a pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária;

**4.17** – Portas internas e externas com mínimo de 90 cm e maçanetas do tipo alavanca. No caso de portas de correr, deverão apresentar trilhos embutidos;

**4.18** – Bom estado de conservação, atestado por laudo técnico de Engenheiro ou Arquiteto registrado no CREA/ CAU;

**4.19** – O imóvel deverá passar por vistoria de Inspetor de Atividades Urbanas, nos termos do Decreto nº. 23.842/2003;

**4.20** – Deverá existir oferta de copa e cozinha para atendimento dos funcionários;

**4.21** – Deverá atender o fluxo de servidores e do público alvo (comunidade escolar) dos serviços da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

**4.22** – Caso a edificação não apresente todas as características aqui descritas, mas mesmo assim vença esta concorrência, o proprietário terá um prazo de 30 (trinta) dias para adaptá-la, neste caso deverá apresentar termo se responsabilizando pelas adequações junto à proposta, conforme solicitações e projetos a serem apresentados pela Secretaria de Estado de Educação, sem qualquer ônus ao Contratante/Locatário;

**4.23** – A edificação deverá ter condição de segurança, como saídas de emergência e extintores de incêndio em cada corredor, conforme normas técnicas do CBMDF;

**4.24** – Vagas de estacionamento disponível para os funcionários e usuários da CRE. (mínimo 20 vagas), ou estacionamento público nas proximidades;

**4.25** - Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;

**4.26** - Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;

**4.27** - Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;

**4.28** - Sistema de climatização em perfeitas condições de funcionamento com aparelhos de ar condicionado que propiciem a substituição do ar no ambiente, que serão fornecidos e instalados pela LOCADORA;

**4.29** - Aparelhos de ar-condicionado contendo selo de Nível de eficiência PROCEL – A ou B com controles individuais para cada ambiente, proporcionando eficiência no controle do consumo de energia pelo desligamento dos aparelhos destes ambientes quando desocupados;

**4.30** - Para imóveis com mais de um pavimento, passa a ser obrigatória disponibilização de elevador que suporte a movimentação regular dos servidores.

**4.31** - Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;

**4.32** - Deverá conter equipamentos de detecção de incêndio com todos os equipamentos de segurança exigidos pelas normas próprias brasileiras, tais como extintores, mangueiras, rede de hidrantes etc. Deverá ser apresentado, também, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel;

**4.33** - A recarga dos extintores, checagem das mangueiras e todas as medidas necessárias para manutenção dos padrões de segurança exigidos pelos órgãos de segurança ficarão a cargo da empresa LOCADORA, incluindo a renovação anual do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel;

**4.34** - Número de pontos lógicos, telefônicos e elétricos compatíveis com o quantitativo de servidores que irão ocupar o imóvel;

**4.34.1** A instalação dos pontos lógicos, telefônicos e elétricos serão realizados pela empresa LOCADORA, inclusive com fornecimento de peças;

**4.35** - Dispor de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme normas pertinentes da ABNT e adequadas às necessidades das instalações elétricas, telefônicas e lógica, bem como manutenção dos equipamentos pertinentes por conta da LOCADORA;

**4.36** – O proponente deverá atentar-se ao preenchimento correto das metragens dos espaços apresentados neste Projeto Básico, indicando a metragem real de cada ambiente. Anexo III;

**4.37** - Deverá atender aos aspectos técnicos exigidos pela legislação atual, especificamente de acordo com a Norma de Inspeção Predial/2012 do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – Entidade Nacional, da NBR 5674/2012 – Manutenção de Edificações e NBR 15575:2013 Norma de Desempenho de Edificações, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Norma NBR 8160, NBR 5410/97, Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, NBR 5419/2005, NBR 16401:2008-1 Instalações de ar- condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 1 - Projeto das instalações; NBR 16401:2008-3 – Qualidade do ar interior; e Portaria MS/GM 3523/1998, NBR 10152: - Níveis de ruído para conforto acústico e a NBR 15575:2013 – Avaliação de desempenho, NBR 5413:1992 – Iluminância de interiores, NBR 12693:2010 - Sistema de proteção por extintores; nem o teste hidrostático das mangueiras, de acordo com a NBR 12779 - Mangueiras de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados, NBR 13768:1997 – Acessórios destinados a porta corta-fogo para saída de emergência – Requisitos; e NBR 11742:1997 – Porta corta-fogo – Especificação, NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego e NBR 14276:2006 – Brigada de incêndio , NR 23 quanto aos extintores, NBR 12779:2004 – Inspeção, manutenção e cuidados, NBR 9050:2004 e a NBR 9077:2001 – Saída de emergência em edifícios que podem desorientar e provocar acidentes numa situação de risco, Portaria 408 do Ministério da Saúde, NBR 9050:2004 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, NBR 9050:2004, NBR 15575:2013;

**Preferencialmente**, no imóvel a ser locado poderão ainda, ser observados os seguintes requisitos, como critérios de desempate:

- A. Soluções sustentáveis, como reuso de água, uso de sensores de presença, utilização de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes, e demais soluções previstas na IN SLT nº 01/2010;
- B. Grupo gerador para áreas comuns e elevadores;
- C. Possuir maior número de vagas para veículos em estacionamento próprio para utilização pelos usuários.

## **5 – DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - As obrigações decorrentes da presente Dispensa de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, doravante denominada LOCATÁRIA, e a proponente adjudicatária, doravante denominada LOCADORA, que observará os termos da Lei nº 8.245/91 e supletivamente da Lei nº 8.666/93, e das demais normas pertinentes.

## **6 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

**6.1.1** - Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

## **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes da pretensa contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

## **8 - DO PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

**8.2** - O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente da LOCADORA, junto à agência bancária do Banco de Brasília – BRB, indicada pela mesma;

**8.3** - Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

**8.4** - Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão digitalizados, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

**8.5** - Regularidade do cadastramento e da habilitação contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.6** - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011;

**8.6.1** - Em caso de irregularidade junto CNDT, a LOCATÁRIA notificará a LOCADORA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela LOCATÁRIA. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da LOCADORA perante CNDT, ou apresentação de defesa aceita pela LOCATÁRIA, ocorrendo estes fatos isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, e estará a LOCADORA sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato.

**8.6.2** - Caso os dados do documento de cobrança estejam incorretos, a LOCATÁRIA informará à LOCADORA e esta emitirá novo documento de cobrança, escoimado daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento;

**8.7** - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da LOCATÁRIA, geram à LOCADORA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de em que os juros serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$ , onde: EM = Encargos moratórios VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  $I = (TX/100) / 365 =$  Índice de atualização financeira  $= [(6/100)/365] = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.8** - O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:



I) Advertência;

II) Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato, que deverão ser recolhidas em agências do Banco de Brasília – BRB, por meio da Guia de Recolhimento, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

**8.8.1** - A multa a que se refere o inciso II do item 8.8 será calculada com base nas especificações abaixo:

<b>Grau</b>	<b>Mora Diária</b>	<b>Compensatória</b>	<b>Prazo de Suspensão</b>
1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1,5 anos Máximo: 2 anos

<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pela LOCATÁRIA.	2
3	Descumprimento de prazos.	3
4	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.	2

5	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
6	Não entrega de documentação importante solicitada pela Administração Pública	4
7	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
8	Inexecução parcial do Contrato.	5
9	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).	5
10	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do Locatário.	5
11	Inexecução total do Contrato.	5
12	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
13	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.	5
14	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores.	5
15	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	3

**8.8.2** - Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

A) Documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não causem prejuízos à Administração;

B) Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

C) Descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

D) Descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na

execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

E) Descumprimentos de obrigações contratuais graves: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

F) Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

G) Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

H) No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

I) Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

J) As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderá ser aplicado juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

K) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

L) Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a LOCATÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da LOCATÁRIA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

M) No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e, na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

N) As sanções serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

O) Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso dirigido à autoridade superior da LOCADORA, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma prevista no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **9 - DOS REAJUSTES:**

**9.1** Os reajustes serão concedidos após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, cujo índice será adotado mediante acordo entre as partes, na falta deste aplicado o IPCA, mediante solicitação formal do Locador.

## **10 - DA ENTREGA DA PROPOSTA**

**10.1.** A proposta deverá ser entregue até a data estipulada no aviso de procura, a Comissão designada para recebimento, análise e julgamento.

**10.2.** As proposta e documentação deverão ser encaminhadas em envelopes distintos para a CPLI/GAB da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizada na SBN, Qd 02, Edifício Phenícia, Bl. "C", 2º Subsolo, sala da Administração predial, Brasília/DF – CEP 70040-020.

**10.3.** A proposta deverá ser entregue no formulário próprio, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail e deverá estar assinada pelo proprietário ou representante legal. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias.

**10.4.** Todos os imóveis ofertados serão vistoriados e avaliados em conformidade com a ficha de avaliação constante do Projeto Básico. Após avaliação dos imóveis, aquele considerado apto será objeto de negociação específica, na ocasião será fornecido projeto de arquitetura de interior, definindo a ocupação do imóvel e apresentando a disposição do mobiliário e áreas de circulação, também servindo para orientar as adequações de instalações, especialmente da rede elétrica e de lógica, a cargo do locador.

**10.5.** Também deve ser considerado, na apresentação da proposta de valor mensal de aluguel, que não serão admitidos custos adicionais, a título de adequação, sendo que o valor a ser contratado deverá ser resultante de avaliação das propostas apresentadas.

**10.6.** Na proposta serão exigidos os seguintes dados ou documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço da interessada:

- a. Endereço do imóvel;
- b. Número de pavimentos;
- c. Área de expediente (total e por pavimento);
- d. Área total do imóvel;
- e. Fotos do imóvel (fachada, laterais e interna por pavimento);
- f. Cópia autenticada do Registro de imóvel;

**10.7.** Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da comissão designada;

**10.8.** Croquis ou plantas baixas dos pavimentos e fachadas.

## **11 - DA HABILITAÇÃO**

**11.1** – Apresentação dos documentos abaixo discriminados:

**11.1.1** – Declaração, sob as penas de lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua contratação;

**11.1.2** – Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93);

**11.1.3** – Declaração expressa do Locador nos seguintes termos: “Responsabilizo-me pelo pagamento dos tributos anteriores a esta locação referentes ao imóvel, objeto deste procedimento;

**11.1.4** – Informação sobre se há laudo de vistoria atualizado, realizado por inspetor de atividades urbanas, para cumprimento do Decreto 33.788, de 13 de Julho de 2012, Devendo apresentar documentação pertinente;

**11.1.5** – Dados do representante legal da empresa e, se for o caso, cópia autenticada da procuração que investe de poderes necessários para assinatura do termo de contrato;

**11.1.6** – Cópia autenticada da Escritura do imóvel e do seu respectivo registro ou termo de Cessão de Direito sobre o Imóvel quando for o caso;

**11.1.7** - Carta de Habite-se;

**11.1.8** – Contrato Social do Locador;

**11.1.9** – Planta do imóvel;

**11.1.10** – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**11.1.11** – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

**11.1.12** – Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

**11.1.13** – Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada, mediante a apresentação de certidão conjunta, expedida pela Secretaria de Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007;

**11.1.14** - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão positiva, com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, de que não há exigência legal em função da Atividade Comercial, conforme orientação da Secretaria de Fazenda – DF:

**11.1.15** – Certidão negativa de IPTU do imóvel;

**11.1.16** – Certidão de quitação com taxas;

**11.1.17** – Certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à Fazenda Pública Federal e a do Distrito Federal;

**11.1.18** – Dois números de telefone para se estabelecer contato com o proprietário do imóvel;

**11.1.19** – Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**11.2.** Todos os documentos apresentados em cópias deverão vir autenticados exceto aqueles emitidos via internet. Os documentos ou publicações em órgão da imprensa oficial que contenham informação exigida no Projeto Básico poderão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas, por autoridade competente ou por membro da Comissão Julgadora.

## **12 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1** – Serão desclassificadas as propostas que:

**12.1.1.** Após a avaliação dos critérios contidos no anexo I, não atendam às exigências contidas no item 4 deste Projeto Básico;

**12.2** – A escolha dentre as propostas classificadas caberá à avaliação conjunta entre o dirigente máximo do órgão e dirigente da unidade que será usuária do espaço citado neste Projeto Básico;

**12.3.** O contrato de locação deverá recair sobre o imóvel que melhor atenda aos interesses públicos a que se destina à locação;

**12.4** – O resultado da avaliação das propostas será dirigido às concorrentes via e-mail e por ofício e/ou publicação no site e DODF.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**13.1** São obrigações da LOCATÁRIA:

a. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;

- b. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- g. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- h. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
  - i. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
  - j. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- k. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
  - l. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- m. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**14.1.** Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como garantir as condições físicas para o bom funcionamento da Unidade a que se destina a locação, durante a vigência do Contrato;

**14.2.** Apresentar, no ato de assinatura do contrato, prêmios de seguro complementar contra fogo e/ou catástrofes naturais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

**14.3.** Arcar com eventuais obras e/ou reformas a serem efetuadas no imóvel;

**14.4.** No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da administração, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;

**14.5.** Faturar mensalmente a despesa com aluguel do mês vencido à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

**14.6.** Arcar com o pagamento de impostos e taxas inerentes ao imóvel, incluindo o IPTU/TLP, nos termos do art.22, VIII, da Lei nº 8.245/91 e;

**14.7.** Entregar o imóvel em conformidade com todas as especificações estipuladas pelo Termo de Referência em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

**14.8.** Arcar com as despesas de manutenções preditivas, preventivas e corretivas dos sistemas e dos equipamentos prediais previstas no Projeto Básico.

#### **15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.2** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**15.3** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**15.4** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**15.4.1** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**15.5** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**15.6** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**15.7** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **16 - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**16.2** A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**16.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**16.4** Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

**16.5** Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**16.6** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA.

**16.7** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **17 - DAS ALTERAÇÕES**

**17.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **18 - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do futuro contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas do Governo do Distrito Federal, que farão parte integrante do contrato, independentemente de suas transcrições.

## **19 - DO FORO**

**19.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

---

**RAFAEL ABDALA MENDONÇA RIBEIRO**

Coordenador Regional de Ensino de São Sebastião - Substituto

**DE ACORDO,**

Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos propostos, em conformidade com a legislação em vigor.

---

**DYMAS JUNIOR DE SOUZA OLIVEIRA**

Secretaria de Planejamento e Avaliação

Subsecretário Substituto

ANEXO I

### **FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA**

<b>PROJETO BÁSICO ORIENTADOR PARA ESCOLHA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO</b>		
Nome ou Razão		
Social do Proprietário		



CNPJ ou CPF		
Proponente		
Endereço		
CEP		
Fone		
Fax		
E-mail		
Objeto		
Localização do Imóvel		Área m <sup>2</sup>
Valor do aluguel	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Área do imóvel	<b>Área útil*</b>	<b>Área total</b>
Valor mensal por m <sup>2</sup>	<b>Por área útil*</b>	<b>Por área total</b>
Valor mensal da locação		
Valor anual da locação		
<p><b>* Área útil:</b></p> <p>- sem considerar as áreas de circulação horizontal e vertical (que deverá ser de no mínimo 10% além da área útil);</p>		

- sem considerar as vagas de veículos;

- sem considerar área para sanitários, copas, auditório e depósito.

Validade da proposta (mínimo 90 dias)		
Idade real do imóvel		

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta, bem como a quitação de todas as taxas e impostos inerentes ao imóvel até a assinatura do Contrato.

Responsabilizo-me por entregar o imóvel com todas as especificações estipuladas pelo Projeto Básico em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

Assinatura

O proponente deverá apresentar documentação comprobatória de seguro total referente a todos os riscos, incluindo eventos da natureza, durante o período de vigência do Contrato.

**Nota: *Anexo a esta proposta – Todos os projetos de Arquitetura com quadro técnico necessário facilitar a compreensão e a dinâmica arquitetônica do edifício.***

#### ÁREA ÚTIL PARA USO ADMINISTRATIVO

Área útil m <sup>2</sup> :	:	ÁREA EM
Tipo de pavimentação predominante na área útil:		<input type="checkbox"/>
	paviflex®	<input type="checkbox"/>
	cerâmica	<input type="checkbox"/>
Nota:	granito	<input type="checkbox"/>
Quadro de Especificação no projeto de Arquitetura.	outro: _____	<input type="checkbox"/>

SANITÁRIOS	
Área de sanitários comuns: <b>ÁREA EM m<sup>2</sup>:</b> <i>- Todo o Pavimento servido por sanitários comuns, privativos e para PNE de acordo com a NBR 9050</i>	
Há a divisão em pelo menos 2 (dois) sanitários coletivos sendo um masculino e um feminino, ou	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com pelo menos 2 (dois) coletivos separados para divisão em sanitários masculinos e femininos*	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Há pelo menos 2 (dois) sanitários adaptados para PNE, de acordo com a NBR 9050; ou	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com pelo menos dois sanitários adaptados para PNE, de acordo com a NBR 9050*	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
COPA	
Área total para uso da copa: <b>ÁREA EM m<sup>2</sup>:</b>	
Há um espaço com pelo menos 20 m <sup>2</sup> para uso da copa ou cozinha?	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com uma copa ou cozinha?	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

DEPÓSITOS	
Área total para uso de depósitos:	<b>ÁREA EM m<sup>2</sup>:</b>
Há depósitos adequados para acomodação de material de limpeza, manutenção elétrica e hidráulica; ou	Sim      Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com depósitos adequados para acomodação de material de limpeza, manutenção elétrica e hidráulica *	Sim      Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Há depósitos adequados para acomodação de material pedagógico; ou	Sim      Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com depósitos adequados para acomodação de material pedagógico*	Sim      Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<b>ESTACIONAMENTO</b>	<b>VAGAS</b>
Estacionamento aberto, nas adjacências, para atender ao Projeto Básico	Sim      Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

ÁREA TOTAL
<p>* Caso a edificação não apresente todas as características aqui descritas, mas mesmo assim vença esta concorrência, o proprietário terá um prazo de 30 (trinta) dias para adaptá-la, neste caso deverá apresentar termo se responsabilizando pelas adequações junto com a proposta, conforme solicitações e projetos a serem apresentados pela Secretaria Estado de Educação, sem qualquer ônus ao Contratante/ Locatário.</p>

Anexo II

**PROPOSTA ECONÔMICA**

Quadro com especificações para Locação de imóvel para acomodar nova Unidade Escolar em São Sebastião- DF, em acordo com o Projeto Básico.

Localização do Imóvel	Área m <sup>2</sup>	Valor por m <sup>2</sup>	Valor mensal da locação	Valor anual da locação

Anexo III

**Proponente: preencher corretamente**

TIPO DE ESPAÇO	AREA (m2)		Ambientes (N°)	
	MINIMA	MAXIMA	MINIMA	MAXIMA
DIREÇÃO				
VICE DIREÇÃO				

SALA DE PROFESSORES				
SALAS DE AULA				
SALA DE RECURSOS				
SALA PARA SOE				
SALA DE SERVIDORES				
MECANOGRAFIA				
SECRETARIA				
COZINHA				
DEPÓSITO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS				
DEPÓSITO ALMOXARIFADO				
DEPÓSITO PEDAGÓGICO				
SANITÁRIOS PNE				
SANITÁRIOS SERVIDORES				
SANITÁRIOS ALUNOS				
ÁREA DE RECREAÇÃO COBERTA				
ÁREA DE RECREAÇÃO DESCOBERTA				
COPA				
GUARITA				
TOTAL (+ 10% circulação)				



---

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ABDALA MENDONCA RIBEIRO - Matr. 02168510, Coordenador(a) Regional de Ensino de São Sebastião-Substituto(a)**, em 10/01/2020, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **DYMAS JUNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, Subsecretário(a) de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação-Substituto(a)**, em 10/01/2020, às 19:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33911826)  
verificador= **33911826** código CRC= **03B67AC7**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Comercial lote 2251 - Bairro SÃO SEBASTIAO - CEP 71691083 - DF

3901-7705

---